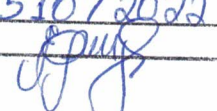


**AUTOR: Oscar Francisco dos Santos**

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI n.º 27/2022

18 ABR 2022  
N.º 510/2022  
Ass. \_\_\_\_\_  


DISPÕE SOBRE A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA, DOENÇAS INCAPACITANTES, DOENÇAS DEGENERATIVAS E IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Oscar Francisco dos Santos**, Vereador de Sooretama, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente o artigo 122, §1º, I, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete à Câmara Municipal para apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei Parlamentar:

**Art. 1º** – Fica assegurada no âmbito do Município de Sooretama, a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, hemogramas, colesterol, Papanicolau, Exames de urina, exames de fezes, em pessoas com deficiência motora, multidefiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com ou sem dificuldades de locomoção, e os idosos em situação especial, conforme a Lei.

**Art. 2º** – A coleta deverá ser realizada em horário previamente com o interessado, ou com seu responsável, e será procedido por profissional da área da saúde com habilidade para o mesmo, no intuito de resguardar a saúde e integridade do paciente e a total qualidade do material coletado, a fim de poder ser utilizado para o posterior exame.

**Art. 3º** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio, para o fiel cumprimento desta.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei ora apresentado é permitir que a Administração Pública Municipal possa ampliar o acesso à saúde pública, para as pessoas com deficiência, visando assegurar a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, para as pessoas que destinam essa lei no âmbito Municipal. Vale destacar também que este Projeto de Lei é uma tentativa de compensar as dificuldades de locomoção decorrentes das condições físicas trazidas pelas deficiências. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.



**OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS**

Vereador